



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.695
de 15 / 03 / 91

Processo n.º 17.888

PROJETO DE LEI N.º 5.308

Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

Arquive-se

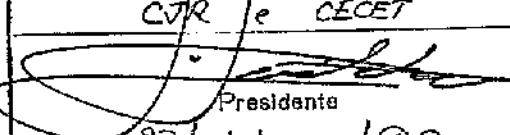
W. M. P. P. P.
Diretor
19/03/91

PUBLICADO
em 04/12/90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.888
AM

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e CECET

Presidente
27/11/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17888 11/90 21/91

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/02/91

PROJETO DE LEI Nº 5.308

Altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

Art. 1º A Lei 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º (...)

...

"§ 4º O evento terá, a cada ano, um patrono, dentre educadores, escritores, artistas ou intelectuais jundiaíenses já falecidos, cujo nome será definido pelo Conselho Municipal de Cultura."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27.11.90


EDER GUGELMANN

JUSTIFICATIVA

Creio oportuno e justo prever, entre as normas reguladoras da Feira do Livro - promoção já felizmente consolidada nesta cidade -, homenagem póstuma a professores, pensadores e artistas locais, através de atribuição de um patrono, dentre eles, a cada evento, anualmente.

/msn.



LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I - editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III - instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo Único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a firtatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530, -



- Lei nº 2599/82 -

-fls.2-

de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Wllanfer
Diretor Legislativo.

28 / 11 / 90

*



PROJETO DE LEI Nº 5.308.

PROC. Nº 17.888.

De autoria do nobre Vereador EDER GUGLIELMIN, o presente projeto de lei altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/04.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, da L.O.M.), e também quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45 da Carta Municipal).

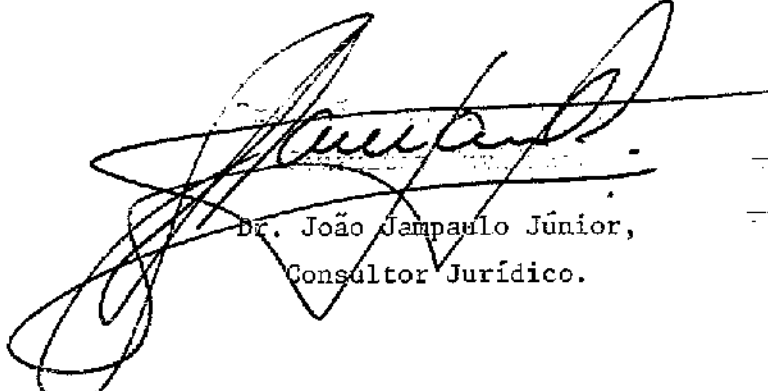
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local, ou seja, a lei nº 2.599/82. Não existe qualquer vício de natureza jurídica a macular o procedimento, todavia quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de Dezembro de 1990.



Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Campedini
Diretor Legislativo

06 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avaca

para relatar no prazo de 07 dias.

Carla B.
Presidente

11 / 12 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.888

PROJETO DE LEI Nº 5.308, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 4.964

Encontra-se o texto em evidência revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, de acordo com o parecer nº 899 de Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 06, que subscrevemos em sua totalidade.

O projeto pretende a alteração de legislação local, e não apresenta óbices de qualquer espécie que possam incidir sobre a sua tramitação.

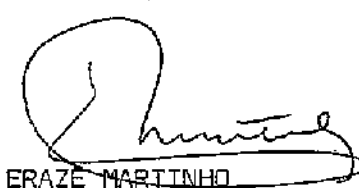
Assim, em face da argumentação exposta, concluímos o presente exarando parecer favorável ao seu teor.

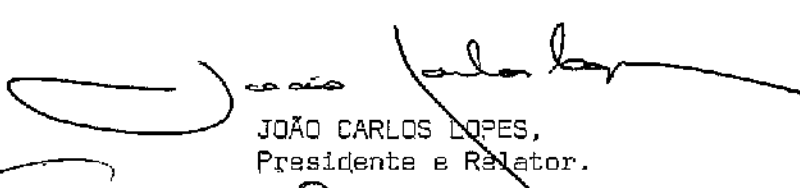
É, pois, o nosso voto.

Sala das Comissões, 11.12.1990

APROVADO EM 11.12.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOURA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Mansur
Diretor Legislativo

13 / 12 / 90

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

13 / 12 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.888

PROJETO DE LEI Nº 5.308, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 4.963

Atribuir patronos à Feira Anual do Livro, evento já consolidado em nossa comunidade, que reúne o que há de melhor nas publicações literárias, é o intento do texto em exame, que para tanto, busca alterar a Lei 2.599, de 14 de setembro de 1982, que regula aquele acontecimento.

Como bem aborda a justificativa, trata-se no presente homenagear postumamente professores, pensadores e artistas locais que se destacaram no campo das letras, cujos nomes passarão a ser definidos pelo Conselho Municipal de Cultura, para tal finalidade.

Nada obstará que venha incidir sobre a matéria em tela, que apresenta méritos incontestes, e deve prosperar.

Assim, votamos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.1990

APROVADO EM 17.12.90.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DO CAI"
AZEVEDO CASTRO NUNES FILHO

* JOSÉ APARECIDO MARCUSSE

ROLANDO GIARDOLLA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17
Proc. 17.888
Pm

OF. PM. 02.91.26.

Proc. 17.888

Em 20 de fevereiro de 1991

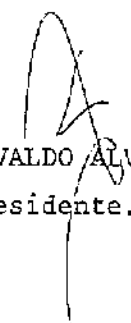
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para exame de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.904 do PROJETO DE LEI Nº 5.308, aprovado por esta Câmara em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

No ensejo receba, mais, as minhas saudações.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*
RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.308

AUTÓGRAFO Nº 3.904

PROCESSO Nº 17.888

OFÍCIO P.M. Nº 02/91/26

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/02/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/03/91

Altafied

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CA
Expediente

Fis. 13
Proc. 17.898
Cam

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 191/91

Proc. nº 3025-3/91 nº 1731
09384

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 15 de março de 1.991. □

Junte-se.

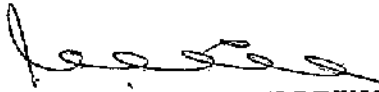
PRESIDENTE
14/3/91

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.308, bem como cópia da Lei nº 3.695, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 15.3.1991

Proc. 17.888

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito Municipal, PROMULGO
a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.904

(Projeto de Lei nº 5.308)

Altera a Lei 2.599/82, para atribuir
patronos à Feira Anual do Livro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 19 de fevereiro de 1991 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º A Lei 2.599, de 14 de setembro de 1982,
passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 4º O evento terá, a cada ano, um patrono, den-
tre educadores, escritores, artistas ou intelectuais jundiaíenses já faleci-
dos, cujo nome será definido pelo Conselho Municipal de Cultura."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de feverei-
ro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).

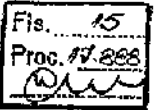
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 01 / 03 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3025-3/91-



LEI Nº 3.695, DE 15 DE MARÇO DE 1.991

Altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

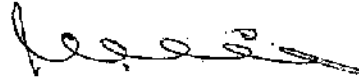
Art. 1º - A Lei 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º (...)


(...)

"§ 4º - O evento terá, a cada ano, um patrono, dentre educadores, escritores, artistas ou intelectuais jundiaíenses já falecidos, cujo nome será definido pelo Conselho Municipal de Cultura."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

DIOM DE 19.03.91

LEI Nº 3.695, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º (...)

§ 4º — O evento terá, a cada ano, um patrono, dentre educadores, escritores, artistas ou intelectuais jundiaenses já falecidos, cujo nome será definido pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERLS MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.o 5.308

Autuado em 28 / 11 / 90

Diretor @Manfredi

Comissões CJR e CECET

Quorum M. S

Data	Histórico
27.11.90	Protocolado
28.11.90	CS parecer 399
06.12.90	CJR parecer 4.964
13.12.90	CECET parecer 4.983.
17.12.90	Aplto
19.02.91	Aprovada.
20.02.91	D. P.M. 02-91.26
15.03.91	Promulgação
19.03.91	Publicação
19.03.91	Requisimento @ur

Juntadas fls 04/05 em 28.11.90 @ur fls. 06/07 em 06.12.90 @ur
 fls. 08/10 em 14.12.90 @ur fls. 11/16 em 19.03.91 @ur.

Observações